



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

Rua Grande, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2029.1705/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2029.1705.01/2025.**

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E: NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56, situada na Rua São Jose, s/n, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pelo Vereador Presidente o Sr. **ANTONIO LUIZ COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 130.940.093-87, residente e domiciliado no povoado - Bacuri - Município de Sucupira do Riachão - MA. doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: **NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.757.480/0001-42, com sede na Rua Bento Leão nº 284 - Centro - Florianópolis - PI, CEP Nº 64.800-064, neste ato representada por **Nyelma Coelho Leite de Carvalho Noletto**, brasileiro, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Piauí, sob o mº 11.387, inscrito no CPF nº 756.866.943-20, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Lei Federal nº 14.039/2020, bem como legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios, aplicado ao Legislativo Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

Item	Descrição	Und.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
01	Prestação de serviços advocatícios, aplicado ao Legislativo Municipal, <b>compreendendo:</b> Serviços especializado na área de Direito Público Municipal para a defesa em demandas judiciais e patrocínio de causas nas questões administrativas de maior complexidade e singularidade nos ramos	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
Rua Grande, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

do direito administrativos e financeiros.				
-------------------------------------------	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil)**, valor este a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** cada, consoante a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Regime de Execução: Empreitada por unitário

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato tem a vigência até 31/08/2026, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Legislativo Municipal.

A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, oriundo de processo administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Documento Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Nota de Empenho e Certidões de Regularidades junto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas e ao FGTS, diretamente na conta bancária indicada pelo fornecedor, através de transferência eletrônica ou PIX.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O atraso injustificado do cumprimento do objeto deste contrato sujeitará o **Contratado** à multa de mora correspondente a 0,05% ao dia, sobre o valor dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.

**Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A suspensão dos pagamentos dos serviços executados, quando superior a 30 (trinta) dias úteis, implicará na rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, desobrigando o **Contratado** da execução dos serviços restantes, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente à quantidade até então executada e não paga, acrescido da multa a que se refere o parágrafo terceiro da cláusula quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos na nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
Rua Grande, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

**CLÁUSULA SETIMA:**

Além da multa aludida no parágrafo terceiro da cláusula quinta, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

A) advertência;

B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Legislativo;

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

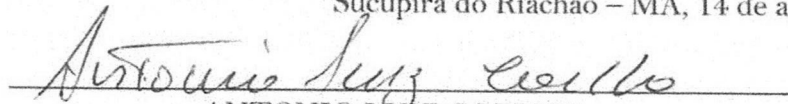
E) as sanções previstas em "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em "b".

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

Sucupira do Riachão - MA, 14 de agosto de 2025.

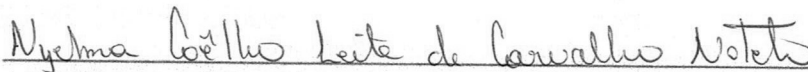


ANTONIO LUIZ COELHO

CPF: 130.940.093-87

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**



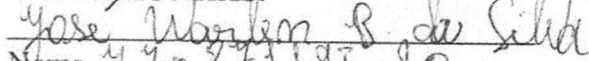
NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO NOLETO SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 43.757.480/0001-42

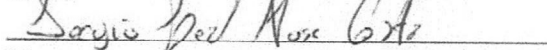
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



Nome: 440 873393-20

CPF:



Nome:

CPF: 031.203.933-09